



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 146083653/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.002763/2026-52

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00160_2026 - CECILIA ALDANA ETCHEVERRIA

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.002763/2026-52, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00160_2026, lavrado em 10/04/2026, em face de CECILIA ALDANA ETCHEVERRIA, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 425.00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 17 dias.
2. Alega a autuada possuir residência regular no Brasil. Informa que não apresentou o cartão de residência no momento da entrada no país em razão de extravio da documentação. Sustenta não ter havido intenção de descumprir a legislação migratória. Requer análise das circunstâncias apresentadas para fins de reconsideração da autuação.
3. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
4. Constata-se, em verificação no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, que a autuada possui Registro Nacional Migratório (RNM) com prazo de validade até 06/02/2027, amparo legal 209 - VISTO TEMPORARIO CONCEDIDO CONFORME O ACORDO DE RESIDENCIA, estando em situação regular, a mesma não incorre na infração constante do o art. 109, II da Lei 13.445/2017.
5. Assim, com fundamento no art. 7º da IN198-DG/DF, acolho a defesa apresentada e desconstituo a penalidade aplicada.
6. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
7. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 27/05/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146083653&crc=2CAB0297.
Código verificador: **146083653** e Código CRC: **2CAB0297**.